



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ / 2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2021

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2021, que Veda a adoção de animais por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais

Altera a redação do art. 2º do Projeto de Ordinária nº 242/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º aplicar-se-á quando do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao crime de maus-tratos aos animais, **até o efetivo cumprimento da pena.**

JUSTIFICATIVA

A proteção dos animais é tema relevante e urgente, motivo pelo qual o projeto de lei proposto é bem vindo e necessário para nossa cidade. É razoável que se estabeleça uma vedação à adoção de animais por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais.

Todavia, a ausência de um termo final para essa vedação significa a imposição de pena perpétua, expressamente vedada na nossa Constituição em seu art. 5º, XLVII, b.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

A pena, além do caráter punitivo, deve servir para fins educativos. Desse modo, com o efetivo cumprimento da pena estabelecida pelo crime de maus-tratos deve também cessar a vedação da adoção de animais, uma vez que esperasse que a pena tenha cumprido sua função educativa de conscientizar o(a) sujeito(a) quanto a não reincidência no crime.

Assim, visando obedecer a vedação Constitucional à pena perpétua, propomos a presente emenda modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de agosto de 2021.

IVAN MORAES

VEREADOR

DANI PORTELA

VEREADORA